



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “HORIZONTES EM CONSTRUÇÃO”, DESTINADO A OFERTAR ATENDIMENTO NO CONTRATURNO ESCOLAR A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 5 A 14 ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS Nº 03/2024 E Nº 17/2024.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR - PROMENOR**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.661.468/0001-05, com sede na Rua Argentina, nº 150, Bairro Fátima, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VAGNER PALOSCHI PASTÓRIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.453.340-60, portador da cédula de identidade civil sob o nº 7096926865, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, **Dispensa de Chamamento Público nº 30/2025, Processo Administrativo nº 150/2025**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a formalização de **parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, no âmbito da política pública de assistência social, visando à execução do projeto “Horizontes em Construção”, destinado a ofertar atendimento no contraturno escolar a crianças e adolescentes de 5 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas Municipais nº 03/2024 e nº 17/2024, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.**

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.1. A Administração Pública repassará para a Associação Frederiquense de Promoção do Menor - Promenor o montante de **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 244 - Assistência Comunitária

Programa 54 – Assistência Social -Gestão do SUAS

Projeto/Atividade/Operações Especiais - 1079 – Apoio a entidades socioassistenciais

Elemento 4450.42.00.00.00.00 – Auxílios

Valor – R\$ 62.500,00

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 13.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa 29 – Assistência Social Básica

Projeto/Atividade/Operações Especiais - 2106 – Ações do COMDICA – Recursos Próprios

Elemento 4450.42.00.00.00.00 – Auxílios

Valor – R\$ 45.000,00

2.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no **Banco Banrisul, Agência: 0630, Conta: 06.105711.0-0.**

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- O Senhor **VAGNER PALOSCHI PASTÓRIO**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI- Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência até **10 de novembro de 2026**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, acompanhada do plano de trabalho atualizado, estando sujeito a análise da aceitação pela Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019./2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A **administração pública** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de Colaboração, conforme disposto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 53, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de Colaboração;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O gestor designado deverá acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, e tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.4. Fica designado para atuar no papel de **GESTORA** da parceria a Sra. **DANIELA CHIARELLO**, Assistente Social.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar e homologar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pela Administração Pública.

8.5.1. Ficam designados para compor a **COMISSÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria os seguintes servidores: **Sra. TAIS CANDATEN, Sra. LAURA REGINA LANZA e Sra. VANESSA TREVISOL.**

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e detalhada, os valores correspondentes ao lucro obtido com a realização da feira.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

16.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

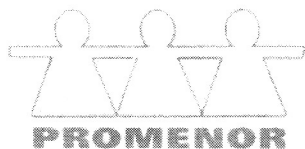
Frederico Westphalen, 10 de novembro de 2025.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Administração Pública

VAGNER PALOSCHI PASTÓRIO

Presidente – PROMENOR
Organização da Sociedade Civil



Associação Frederiquense de
Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05



@promenorfw



@promenor



(55) 3744-1195

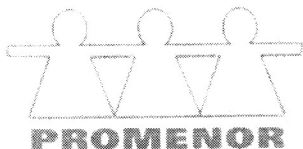
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Associação Frederiquense de Promoção do Menor - PROMENOR		CNPJ: 87.661.468.0001-05	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: Organização sem Fins Lucrativos			
Endereço: Rua Argentina, 150			
Bairro: Fátima	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98.400.000
E-Mail: secretaria@promenor.com.br	Telefone: (55) 3744 – 1195		
Conta Bancária Específica: 06.105711.0-0	Banco: Banrisul	Agência: 0630	
Nome do Responsável: Vagner Paloschi Pastório		CPF: 018.453.340-60	
Período de Mandato: 2025 a 2026	RG/Órgão Expedidor: SSP 7096926865	Cargo: Vice Presidente	
Endereço: Rua Rui Barbosa, 451 – Bairro Ipiranga		CEP: 98400.000	
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto:		Início	Término
Horizontes em Construção		A partir do recebimento do recurso	12 meses
Público Alvo: Crianças e adolescentes de 5 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Frederico Westphalen/RS			
Objeto da Parceria: Ofertar atendimento no contraturno escolar a crianças e adolescentes de 5 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social, por meio da disponibilização de alimentação, oficinas socioeducativas e culturais, aulas de reforço escolar e atividades esportivas e recreativas, em espaço físico adequado que proporcione acolhimento, inclusão social, desenvolvimento integral e bem-estar aos atendidos.			

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº 14/76

Registros: CNSS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fátima, Frederico Westphalen/CEP 98400-000



Associação Frederiquense de Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05

 @promenorfw  @promenor  (55) 3744-1195

Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):

No Brasil, milhões de crianças e adolescentes vivem em situação de vulnerabilidade social, marcada por pobreza, insegurança alimentar, desigualdade de acesso à educação e fragilidade de vínculos familiares. Essa condição compromete o pleno exercício de direitos fundamentais e o desenvolvimento integral da infância e da adolescência.

No Estado do Rio Grande do Sul, aproximadamente 27% das crianças de 0 a 5 anos residem em domicílios vulneráveis, enfrentando restrições de renda, insegurança alimentar e carência de acesso a serviços públicos essenciais.

No município de Frederico Westphalen, verifica-se realidade semelhante, com famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social, bem como a presença de insegurança alimentar, conforme apontado em diagnósticos estaduais. O município também registra número expressivo de alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem na rede de ensino, o que reforça a necessidade de políticas públicas inclusivas e de apoio educacional no contraturno escolar.

A infância vulnerável está exposta a riscos elevados de defasagem escolar, ausência de estímulos educativos e recreativos, exposição à violência e falta de espaços seguros e de convivência. Tais fatores ampliam a exclusão social e limitam as oportunidades de desenvolvimento pessoal e comunitário.

A vulnerabilidade social, portanto, não se restringe à carência de renda, mas engloba também o déficit de serviços públicos, o enfraquecimento dos vínculos familiares e a marginalização estrutural. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de implementar ações que promovam acolhimento, inclusão social, apoio educacional e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assegurando às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade melhores condições de desenvolvimento e convivência.

Justificativa da Proposição:

A proposição justifica-se pela necessidade de ofertar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Frederico Westphalen, oferecendo espaços de convivência, aprendizado e proteção no contraturno escolar.

A vulnerabilidade infantil e juvenil está associada à pobreza, à insegurança alimentar, à fragilidade de vínculos familiares e à desigualdade de acesso à educação e a atividades culturais e esportivas. Essas condições repercutem diretamente no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e adolescentes, comprometendo seu desempenho escolar, autoestima e integração social.

Dado esse cenário, o atendimento no contraturno escolar ganha relevância como estratégia eficaz para mitigar fatores de risco e impactos da vulnerabilidade — como defasagem escolar, falta de estímulo, ausência de espaços seguros e acolhedores. Assim, um programa voltado ao contraturno escolar, com oferta de alimentação, oficinas, reforço escolar e atividades esportivas e recreativas, atende a uma lacuna real existente no município, contribuindo para reduzir os efeitos da vulnerabilidade, estimular potencialidades, promover inclusão social e proporcionar acolhimento e bem-estar aos atendidos.

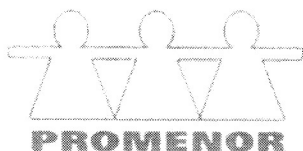
Além disso, a ação reforça e contribui com a Política Municipal de Assistência Social, ao ampliar a rede de proteção e cuidado voltada à infância e adolescência em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a garantia de direitos e a promoção da inclusão social.

Dessa forma, a parceria representa uma resposta concreta às demandas sociais do município, potencializando as políticas públicas de proteção social e desenvolvimento humano e assegurando às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade o direito à

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº 14/76

Registros. CNSS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fatima, Frederico Westphalen CEP 98400-000



Associação Frederiquense de
Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05

@promenorfw @promenor (55) 3744-1195

convivência comunitária, à inclusão e ao desenvolvimento integral.

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Proporcionar atendimento complementar no contraturno escolar a crianças e adolescentes de 5 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social, em ambiente adequado que promova acolhimento, inclusão social, desenvolvimento integral e bem-estar.

3.2. Específicos:

- Disponibilizar reforço escolar para redução da defasagem educacional.
- Desenvolver oficinas socioeducativas e culturais para estímulo de potencialidades.
- Incentivar práticas esportivas e recreativas para promoção da saúde e integração social.
- Garantir espaço institucional seguro e acolhedor.
- Promover valores de cidadania, respeito, solidariedade e inclusão social.

4. METODOLOGIA: Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

As atividades serão executadas em espaço próprio da entidade, garantindo ambiente adequado, seguro e acolhedor às crianças e adolescentes atendidos. Para viabilizar a execução plena do projeto, será necessária a realização de adequações estruturais, consistentes na construção de área coberta que possibilite o acesso seguro ao prédio, bem como a aquisição de materiais pedagógicos, esportivos e recreativos indispensáveis às oficinas, aulas de reforço e atividades socioeducativas.

A implementação do projeto será conduzida por equipe técnica composta por educadores sociais, monitores de oficinas e coordenador pedagógico, responsáveis pela execução das ações de reforço escolar, oficinas culturais, atividades esportivas e de convivência. A equipe atuará de forma integrada, observando metodologias participativas que estimulem a autonomia, a socialização e o desenvolvimento integral dos beneficiários.

O acompanhamento das atividades será contínuo, mediante registros pedagógicos, relatórios periódicos e controle de frequência dos alunos, de modo a assegurar a efetividade da execução, a aferição das metas estabelecidas e a promoção da inclusão social e do bem-estar dos atendidos.

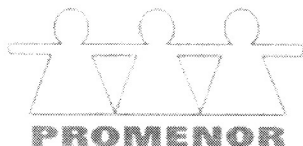
5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

Atender crianças e adolescentes de 5 a 14 anos, em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar, em espaço físico adequado, que assegure acolhimento, inclusão social, desenvolvimento integral e bem-estar.

5.2. Resultados esperados:

- Redução da defasagem escolar.
- Aumento da frequência em atividades educativas, esportivas e culturais.
- Melhoria da autoestima e dos vínculos sociais e comunitários.
- Ampliação do acesso a alimentação adequada no contraturno.
- Redução da desigualdade social.



Associação Frederiquense de Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05



@promenorfw



@promenor



(55) 3744-1195

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

- Número de beneficiários atendidos (mínimo 80);
- Relatórios pedagógicos e sociais de evolução dos alunos;
- Relatórios de acompanhamento pela equipe técnica.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Atender crianças e adolescentes de 5 a 14 anos, em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar, em espaço físico adequado, que assegure acolhimento, inclusão social, desenvolvimento integral e bem-estar	ALUNOS	80	A partir do recebimento do recurso	12 meses

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

Receita	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	R\$ 107.500,00		
Total Geral	R\$ 107.500,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
	R\$ 107.500,00					
	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
Proponente	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº 14/76

Registros: CNSS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fátima, Frederico Westphalen/CEP 98400-000



Associação Frederiquense de
Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05



@promenorfw



@promenor



(55) 3744-1195

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Valor
Material de Consumo	RS
Serviços de Terceiros: Pessoa Física	RS
Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica (Serviços Metalúrgicos)	RS
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	RS
Equipamentos e Materiais Permanentes	
Obras - Ampliação dos Banheiros Emenda Impositiva Individual nº 03/2024 Autoria: Vereador Leandro Mazzutti	RS 62.500,00
Obras - Cobertura Externa Emenda Impositiva Individual nº 17/2024 Autoria: Aline Ferrari Caeran	RS 45.000,00
TOTAL	RS 107,500

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos ou situações de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Pede deferimento.

Frederico Westphalen, 06 de novembro de 2025

Vagner Paloschi Pastório

Presidente do Promenor

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº 14/76

Registros: CNSS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fátima, Frederico Westphalen/CEP 98400-000



Associação Frederiquense de
Promoção do Menor

Cnpj: 87.661.468/0001-05



@promenorfw



@promenor



(55) 3744-1195

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Reconhecida como Utilidade Pública pelo nº 14/76

Registros: CNSS nº 245537 e STAS nº 2895/73

Rua Argentina, nº 150, bairro Fátima, Frederico Westphalen/CEP 98400-000